



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 228/2001, 23 DE NOVEMBRO DE 2001

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Governo Municipal de 2002 a 2005.**

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia no uso de suas atribuições Legais e de acordo com o estabelecido com os artigos 165, § 1º, da Constituição Federal, 159, § 2º, da Constituição Estadual, 3º, § único, do Decreto 2.828/98 e 3º, da Portaria 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itabela, para o período de 2002 e 2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei:

Art. 2.º - O Poder Executivo ajustará as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 1.º - Para adequação das ações e programas previstos para o exercício financeiro de 2002, com autorização legislativa, o Poder Executivo poderá promover as alterações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2.º - A codificação dos Programas deste Plano será observadas mas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Projetos que os modifiquem.

Art. 3.º - A exclusão ou a alteração de macro-programas e programas, constantes desta Lei ou a inclusão de novo macro-programa ou programa, serão propostas pelo Poder executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único: Com a devida autorização legislativa o Poder Executivo poderá introduzir modificações no Plano Plurianual, no que respeitar aos objetos, ações e metas programadas para o período abrangidos, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO



- I. Alteração de indicadores de Projeto;
- II. Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

Art. 4.º - Será designados por ato do Poder Executivo o órgão responsável pelo cumprimento de cada projeto, bem como a coordenação de cada macro-projeto do plano plurianual.

Art. 5º - O Poder enviará à Câmara Municipal, até 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação deste Plano Plurianual.

Parágrafo único: O relatório conterà, no mínimo:

- I. Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
- II. Demonstrativo, por macro-programa, da execução física e financeira do exercício anterior a e acumulada;
- III. Demonstrativo, por macro-programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparando com o índice final previsto;
- IV. Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto, para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2001.


Bernardino Carmo de Souza
Prefeito Municipal


28/11/01